



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

INEXIGIBILIDADE N°. 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 26/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA INSCRIÇÃO PARA UMA SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO, NO CURSO “ PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE” , QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 04 E 05 DE MAIO/2024- MÓDULO 1, 18 E 19 DE MAIO/2024- MODULO 2 E 01 E 02 DE JUNHO/2024- MODULO 3 E 15 E 16 DE JUNHO /2024 , EM SALVADOR/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Modalidade: Contratação Direta - Inexigibilidade

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alínea “f da Lei Federal nº 14.133/21



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		26/2024
		DATA
ÓRGÃO/SETOR:	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.	
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO -DIRETOR ADMINISTRATIVO	
ASSUNTO:	Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba.	
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.		
OBJETO:		
Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba.		
DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:		
Faz necessária para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, para aperfeiçoamento da Servidora do Poder Legislativo.		
JUSTIFICAR A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NESTE MOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE (CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE):		
2. Justificativa da Necessidade da Contratação:		
2.1 Necessidade, Relevância e Impacto:		
A necessidade da contratação das inscrições para participação do curso " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL.COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE" , que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024- Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, se justifica por proporcionar um espaço único compartilhamento de conhecimento a respeito das normas eleitorais levando ao interesse em compreender os principais aspectos das eleições de 2024.		
O curso " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE" proporciona contribuir para a disseminação do conhecimento a respeito das normas eleitorais levando ao interesse em compreender os principais aspectos das eleições de 2024, os desafios enfrentados pelos candidatos, antes e depois do pleito, a relevância-da participação da mulher no cenário eleitoral, as estratégias do uso das redes sociais na pré-campanha, dentre outros assuntos, como forma de orientar os interessados a difundir suas ideias de maneira legal e estratégica.		
2.2 Conveniência e Oportunidade:		
Momento de mudanças e desafios nas eleições de 2024		



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Disponibilidade de recursos orçamentários:

A Câmara Municipal possui recursos orçamentários disponíveis para a contratação das inscrições. O investimento para participação do curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE" é um investimento no futuro da instituição, com retorno positivo a longo prazo.

Anexos:

1. Folder do curso
2. Currículo dos professores
3. Orçamento da inscrição

Diante do exposto, fica evidente a necessidade, relevância, impacto, benefícios e conveniência da contratação das inscrições para o curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE".

Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	01- CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x R\$ 4.155,00	ELEMENTOS	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (x)
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ()
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO
ANUAL		À VISTA (x)
OUTROS		PARCELAS ()
		OUTROS ()

DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

() constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

(x) NÃO constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da



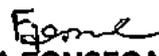
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal para:

- I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II - Designar os Agentes de Contratação e Fiscalização/Gestão de Contrato.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 02 de maio de 2024.


FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

À Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus / BA

Prezados,

A Fundação César Montes - FUNDACEM vem há 20 anos, oferecendo seus serviços na área educacional, onde tem desenvolvido um intenso trabalho de qualificação e atualização de profissionais na área da Gestão Pública Municipal.

Neste momento, apresenta com exclusividade no Brasil, o **CURSO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE**, com duração de 260 horas, sendo 04 módulos presenciais e 03 módulos em Ensino a Distância – EAD, a ser realizado no período de 04 de maio a 16 de junho de 2024.

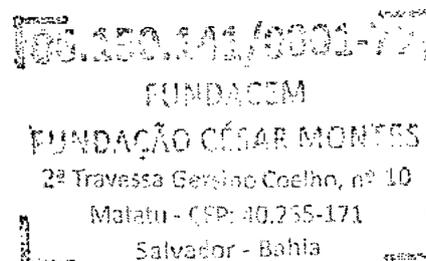
O valor individual da inscrição é de R\$ 4.155,00 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Através da emissão da Nota Fiscal para pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da Fundação César Montes.

Validade da Proposta: 10 dias

Salvador, 30 de abril de 2024.


José César Montes
Presidente da FUNDACEM





FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



CURSO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE

Carga horária Total 260 horas: 04 MÓDULOS PRESENCIAIS e 03 MÓDULOS em ENSINO A DISTÂNCIA

Módulo 1 > 04 e 05 de maio/2024

Módulo 2 > 13 e 19 de maio/2024

Módulo 3 > 01 e 02 de junho/2024

Módulo 4 > 15 e 16 de junho/2024

Corpo Docente:

Cláudio Alberto Gusmão Cunha

Mestre em Direito Econômico, Mestre em Direito Constitucional, Procurador da República, Ex-Procurador Regional Eleitoral do TRE - BA, Ex-Chefe do Ministério Público Eleitoral no Estado da Bahia, Professor da Escola Superior do Ministério Público da União, Atual Procurador Regional Eleitoral Substituto do TRE - BA.

Jaime Barreiros Neto

Doutor em Ciências Sociais, Mestre em Direito, Acadêmico Titular da Cadeira nº. 06 da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, Professor da UFBA e da Faculdade Baiana de Direito, Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Autor de Obras Jurídicas.

Lucas Hayne Dantas Barreto

Mestre em Direito, Especialista em Direito do Estado, Especialista em Realidades Econômicas e Meios de Combate à Corrupção, Ex-Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, Procurador Federal, Atual Consultor Federal em Gestão Pública da Procuradoria-Geral Federal.

Maurício Amaral

Especialista em Direito Processual Civil, Graduado em Economia, Atual Analista Jurídico do Tribunal Eleitoral da Bahia - TRE - BA.

Vladimir Barros Aras

Doutor em Direito, Mestre em Direito Público, Especialista em Administração Pública, Graduado em Direito, Professor Assistente do Processo Penal da UFBA, Professor de Leis Penais Especiais, Membro do Ministério Público Federal, Atual Procurador Regional da República.

MATRÍCULAS ABERTAS

www.fundacem.org.br
fundacemssa@yahoo.com.br
fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: 71 3244-8427 / 3244-6701

Financeiro: 71 99216-8688 / 99186-7431

APRESENTAÇÃO

“A Democracia, a República e a Federação são, respectivamente, regime político, formas de governo e de estado que impõem permanente aprimoramento do Direito Eleitoral, como instrumento imprescindível à manifestação da soberania popular, livre de vícios que atentem contra a verdade e a autenticidade do sistema representativo, viabilizando a participação direta e indireta do povo na tomada das decisões políticas.”

PROF. DR. AUGUSTO ARAS.

Em ano de eleições a gestão pública municipal é repleta de especificidades e desafios diante da aplicação da legislação sobre improbidade administrativa. É importantíssimo o acompanhamento e monitoramento da gestão fiscal bem como das situações que podem configurar violações da LRF em período eleitoral.

São grandes os desafios e riscos de controles relacionados à responsabilidade fiscal e à probidade administrativa, especificidades do ano eleitoral para gestores públicos.

Por essas razões a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, está lançando o seu inédito **Curso de Procedimento Administrativos Municipais em Ano Eleitoral com Ênfase na LRF e Resoluções do TSE**, que primará pela identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à improbidade administrativa e responsabilidade fiscal em ano eleitoral, com estratégias para mitigar riscos.

Contém esse Curso, uma carga horária de 260 horas, sendo 04 módulos presenciais e 03 módulos em ensino à distância a se realizar durante 02 (dois) meses, cujos créditos dessa carga horária serão aproveitados para a composição de um futuro **Curso de Especialização**, desde que o aluno tenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) nas disciplinas desse Curso.

A FUNDACEM conta com preciosa Coordenação Pedagógica e professores que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais que atuam no setor público.

Seja bem vindo!

César Montes
Presidente da FUNDACEM
Coordenador Geral do Curso
(71) 98805-4321

CURSO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE

MÓDULO I – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESPONSABILIDADE FISCAL EM ANO ELEITORAL - GESTÃO DE RISCOS DE CONTROLE

Improbidade administrativa:

Definição, legislação Aplicável;

Lei de Improbidade Administrativa: princípios e objetivos;

Atos de improbidade administrativa: conceito e tipologias;

Elementos para configuração do ato de improbidade;

Agentes passíveis de cometer atos de improbidade administrativa;

Direito de defesa do acusado de improbidade administrativa;

Sanções. Reforma da Lei de Improbidade Administrativa;

Tendências legislativas e jurisprudenciais sobre improbidade administrativa;

Contextualização da importância do tema em ano eleitoral;

Especificidades e desafios diante da aplicação da legislação sobre improbidade administrativa em ano eleitoral;

Estudo de casos.

Responsabilidade Fiscal:

Lei de Responsabilidade Fiscal: origem, objetivos e princípios;

Contextualização da relação entre gestão fiscal e período eleitoral;

Acompanhamento e monitoramento da gestão fiscal;

Atos de improbidade decorrentes da inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Prestação de contas e improbidade administrativa;

Desafios específicos da aplicação da LRF em anos eleitorais;

Situações que podem configurar violações da LRF em período eleitoral;

Estudo de casos de violações da LRF em período eleitoral;

Ano Eleitoral e Riscos de Controle:

Diálogo entre a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Improbidade Administrativa;

Incidência de outras normas eleitorais relacionadas;

Desafios e riscos de controles relacionados à responsabilidade fiscal e à probidade administrativa: especificidades do ano eleitoral para gestores públicos;

Identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à improbidade administrativa e responsabilidade fiscal em ano eleitoral;

Aumento de riscos de controle;

Estratégias para mitigar riscos durante o período eleitoral;

Laboratório de soluções para questões controversas relacionadas aos temas da responsabilidade fiscal, improbidade administrativa e controles em ano eleitoral.

MÓDULO II – RESOLUÇÕES DAS ELEIÇÕES 2024: QUESTÕES CENTRAIS

O poder regulamentar da Justiça Eleitoral;

Calendário Eleitoral;

Atos gerais do processo eleitoral;

Registro de candidaturas e a Resolução 23.729/2024;

Aspectos gerais das Resoluções sobre pesquisas eleitorais e propaganda eleitoral;

Funcionamento do sistema eleitoral proporcional e cálculo de sobras;

Fiscalização das eleições;

Totalização dos votos, proclamação dos resultados e diplomação;

Ilícitos eleitorais e a Resolução TSE 23.735/2024;

Aspectos gerais acerca da Resolução 23.608/2019 (representações e reclamações).

MÓDULO III – CRIMES ELEITORAIS E PROCESSO PENAL ELEITORAL

Crimes Eleitorais

Especificidades, crimes políticos, crimes contra o Estado Democrático de Direito;

Crimes eleitorais em espécie, crimes eleitorais em leis extravagantes: Lei 6.091/1974;

Lei 9.504/1997;

Lei Complementar 64/1990;

Aplicação do Código Eleitoral e aplicação subsidiária do CP;

Crimes contra a administração da Justiça Eleitoral (arts. 294, 305, 306, 310, 311, 318, 340 do CE);

Crimes contra os serviços da Justiça Eleitoral (arts. 289 a 293, 296, 303, 304, 341 a 347 do CE);

Crimes contra a fé pública eleitoral (arts. 313 a 316, 348 a 354 do CE);

Crimes contra a propaganda eleitoral (arts. 323 a 337 do CE);

Crimes contra o sigilo e exercício do voto (arts. 295 297 a 302, 307 a 309, 312, 317, 339 do CE);

Crimes contra os partidos políticos (arts. 319 a 321 e 338 do CE);

Violência política de gênero.

Processo Penal Eleitoral

Competência nos crimes eleitorais em geral;

Competência originária dos TREs (Leis nº 8.038/1990);

Conexão com crimes comuns;

Lei 9.099/1995: aplicabilidade no processo penal eleitoral e os seus desdobramentos;
Acordos penais na Justiça Eleitoral;
Polícia Judiciária Eleitoral;
PIC eleitoral;
Juiz das garantias na Justiça Eleitoral
Matéria recursal.

MÓDULO IV – MINISTÉRIO PÚBLICO NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

O Ministério Público Eleitoral:

Histórico e organização;

Atribuições: Acompanhamento do alistamento eleitoral;

Acompanhamento dos atos preparatórios da eleição, quanto às seções eleitorais, mesas receptoras e suas localizações;

O processo de nomeação de mesários (art. 63 da Lei nº 9.504/97);

Acompanhamento dos processos de registro de candidaturas, fazendo as impugnações, ou manifestando-se como *custus legis* nas impugnações oferecidas por candidatos, partidos políticos ou coligações;

O Poder do Juiz Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral: organização e atribuições;

Atuação do Ministério Público contra os abusos de poder econômico e político, Fiscalização da propaganda dos candidatos, dos partidos políticos e das coligações (Leis nº 9.504/97 e 9.096/95);

Fiscalização da arrecadação de recursos e sua aplicação em campanhas eleitorais, proposição das ações típicas previstas na legislação eleitoral:

1) AIRC;

2) AIJE;

3) AIME;

4) Representações, com base nos arts. 96 da Lei nº 9.504/97 e 22 da LC nº 64/90;

5) Oferecimento de denúncia e

6) Interposição de recursos cabíveis;

Combate à corrupção eleitoral – Art. 41 – A da Lei 9504/97 e proposição da Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo para retomada do mandato dos 'infiéis'.

MÓDULOS EM ENSINO A DISTÂNCIA - EAD

MÓDULO I – ORGANIZAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

O princípio da separação dos poderes;

Separação dos Poderes no Brasil: evolução;

Evolução das eleições no Brasil e a criação da Justiça Eleitoral;

A Justiça Eleitoral na Constituição de 1988: organização e investidura dos magistrados: Tribunal Superior Eleitoral, tribunais regionais eleitorais, juízes eleitorais, zonas eleitorais, juntas eleitorais;

Justiça Eleitoral: funções administrativa, consultiva e regulamentar;

Justiça Eleitoral brasileira e sua função jurisdicional: competência eleitoral, competência penal-eleitoral, competência recursal, execução fiscal, capacidade processual e capacidade postulatória, gratuidade no processo eleitoral.

MÓDULO II – FUNDAMENTOS DO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO

Direito Eleitoral, normalidade e legitimidade do Sufrágio;

Fundamentos constitucionais do Direito Eleitoral;

Princípio republicano;

Princípio federativo;

Soberania e cidadania;

Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Políticos;

Pluralismo político e democratização do poder: o sistema eleitoral proporcional e o pluripartidarismo;

Princípios específicos do Direito Eleitoral: celeridade, anualidade, lisura das eleições, moralidade e aproveitamento do voto;

Fontes do Direito Eleitoral: Constituição, Código Eleitoral, Lei das Eleições, Lei Geral dos Partidos Políticos, Lei da Ficha Limpa;

Consultas e resoluções eleitorais.

MÓDULO III – ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES: PREPARAÇÃO, VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Atendimento ao Público. Modalidades: presencial, virtual. Horário, locais, prioridades;

Cadastro Eleitoral. Histórico, Panorama, Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

Biometria na Justiça Eleitoral;

Operações: alistamento, transferência, revisão e segunda via. Conceitos, Requisitos, Procedimentos. Alterações relevantes trazidas pela Res. 23.659/2021;

A questão do domicílio eleitoral;

Cancelamento de inscrição. Hipóteses, relação com a quitação eleitoral, a certidão de quitação por tempo indeterminado;

Eleições. Atos preparatórios, mesas receptoras, votação, apuração, transmissão de resultados, totalização, proclamação do resultado;

Urnas eletrônicas. Aspectos controvertidos.

CURSO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE

HORÁRIO DAS AULAS: das 8:00 às 18:00 com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas com seus respectivos módulos.

INÍCIO DO CURSO: 04 de maio de 2024.

FREQUÊNCIA: O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75%, no mínimo, das aulas presenciais e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete). **Se, por ventura, o aluno assinar a frequência e não assistir a aula, terá sua presença anulada.**

AValiação: Serão realizadas atividades avaliativas obrigatórias, nas disciplinas do curso.

METODOLOGIA: Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problematização, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

INVESTIMENTO

O valor do curso é de R\$ 4.887,50 (quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por participante.

PROMOÇÃO ESPECIAL, COMEMORAÇÃO DE 20 (VINTE) ANOS DA FUNDACEM:

A Instituição ou pessoa física que fizer 5 (cinco) inscrições, terá uma sexta totalmente gratuita.

OBSERVAÇÕES:

1. Exclusivamente para os alunos que já realizaram o Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024 o valor do Curso ficará por R\$ 4.155,00 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais).

Para o aluno (pessoa física) que realizou o Curso de Condutas Vedadas pode ser pago com uma entrada no valor de R\$ 692,50 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e mais 5 (cinco) cheques de igual valor de R\$ 692,50.

2 - Para iniciar o curso é necessário o pagamento ou o Empenho bem como o Contrato devidamente assinado pelo gestor.

COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

Entre no site da FUNDACEM, www.fundacem.org.br, acesse o Curso de Procedimentos Administrativos Municipais em ano Eleitoral com ênfase na LRF e Resoluções do TSE, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

FORMAS DE PAGAMENTOS:

a) Por PIX: 06150141000177 (CNPJ) Fundacem - Caixa Econômica Federal

b) Por Cartão de Crédito: 1x sem juros.

c) Diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome do inscrito).

d) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Devem ser imediatamente encaminhados pelos alunos matriculados à FUNDACEM, cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, diploma de graduação, histórico escolar da graduação e certidão de casamento (quando houver alteração de nome).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

NOVO ENDEREÇO

O Curso será realizado na Rua da Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu), Salvador – BA.

Obs: Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

www.fundacem.org.br

E-mail: fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas

CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3244-6701

Financeiro: (71) 99216-8688

20 ANOS
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 20 anos de capacitação:

BRASIL PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia	CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO	GOVERNO DA Bahia TERRA DE TODOS NÓS Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TSE	BAHIA
			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	Associação Hospital dos Procuradores de Papagaios	BAHIA GOVERNO DO ESTADO		
			GOVERNO DA Bahia TERRA DE TODOS NÓS Secretaria de Desenvolvimento Urbano		
CORREGEDORIA GERAL ELEITORAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	IBDCRIA-ABMP Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente			FEDERAÇÃO BAHIANA DE CÂMARAS MUNICIPAIS
				Gradus	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	DEFENSORIA PÚBLICA Instituição essencial à Justiça	ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	FACULDADE - DESDE 1995		SALVADOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS, PROCURADORES E PROMOTORES ELEITORAIS			União dos Municípios da Bahia
Organização Internacional do Trabalho	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA	Grupo Nacional de Promotores de Justiça	FUNDAÇÃO	EMAB MAGISTRADOS	INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁREAS DE CURSOS
TRE-BA	ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	PROJETO LEGAL	IDA	
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MAGISTRADOS	Grupo Nacional de Membros do Ministério Público	ADVOCACIA N. CONSULTORIA	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - BAHIA		ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Unama	Instituto de Ensino Prof. Luiz Fábio Gomes	PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA DE SANTANA CIDADE TRABALHO	OBRA SOCIALS IRMÃ DULCE		
CEDECA	ISICODIA	ASSOCIAÇÃO INTEGRATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CÍRCULOS NATURAIS	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA	Faculdade Einstein	Instituto Direito e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 16/08/2024

RAZÃO SOCIAL: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

NOME FANTASIA: FUNDACEM

CGA: 299.239/001-94

CNPJ: 06.150.141/0001-77

ENDEREÇO: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU

NATUREZA JURÍDICA: 306-9 - Fundação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	28/01/2014
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	24/05/2008
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/01/2014
Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	28/01/2014
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	28/01/2014
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/01/2014
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	24/11/2017
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	24/11/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 113480 **VALIDADE:** 16/08/2024

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/05/2008

DATA DE IMPRESSÃO: 04/03/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 76C978D97E00BBE19AED1DBE801BA275

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM, PARA O PERÍODO 2021-2026. INSCRITA NO CNPJ: 06.150.141/0001-77.

[Handwritten signature]
Débora Caroline Garielo Passos
CRISTAL FUNDACEM

Às dezenove horas do dia vinte de janeiro de 2021, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matatu - Brotas, CEP: 40.255-171, em Salvador – BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho Curador; b) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de todos os 05 (cinco) integrantes do Conselho Curador, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2021/2026 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e seis) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um). Detalhou que a FUNDACEM tem contribuído de forma significativa para a sociedade baiana, nesses últimos anos, através da capacitação de agentes públicos municipais, como também outros profissionais e estudantes das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciências Biológicas para a Saúde Integral e Proteção Ambiental. O Presidente, convidou a mim, Lara Maria Brito Cunha Ribeiro para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. A Conselheira Fabiana Xavier de França Alves, pedindo a palavra, informou que não mais pretendia fazer parte do Conselho Curador por estar no momento, muito atarefada e com possibilidade de retornar para Aracajú, sua terra natal e que estava indicando para seu lugar a Terapeuta Holística a senhora Clédia Farias de Deus. A Conselheira Nívia Celeste Silva Massaranduba, pediu também a palavra e alegando motivos pessoais, informou que deixaria o Conselho Curador e que indicaria para seu lugar, a Terapeuta Holística senhora Anna Mendes Pereira. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, aprovaram a indicação da senhora Clédia Farias de Deus e da Senhora Anna Mendes Pereira. Após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte seis. Posto em votação, o Conselho Curador da FUNDACEM, foi aprovado por unanimidade, ficando assim composto: Anna Mendes Pereira, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 070.655.155-91, RG 01.125-817-90 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Archimedes Gonçalves, 562, Apto. 302, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40050-300, nesta Capital, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF:

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR/BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
3420-100

[Handwritten signature]
M. M. M. M.
F. F. F. F.

[Handwritten signature]
Frederico
Souza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Lara Maria
Brito Cunha

[Handwritten signature]
Lara Maria
Brito Cunha

[Handwritten signature]
Domingas Souza

[Handwritten signature]
Fabiana
Xavier de França

1ª R. 12/04/2021
Débora Caroline Batista Passa
Oficial Superior

05

133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Lívia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 – Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes – FUNDACEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866 - 95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído, Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta

12/04/2021

REG. CIVIL REG. DAS JUIZAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/LAVERAÇÃO
43430-1

Abg
Miguel
Ferreira

Hand
Suzana

[Handwritten signature]

Luizinho
[Handwritten signature]

Fernando
[Handwritten signature]

Nesya
[Handwritten signature]

Fabiana
[Handwritten signature]

Debora Caroline Batista Passos
Oficial Substitua

06

capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG 583.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituaçu, CEP: 41.715-170 - nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDACEM, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradeceu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Laura Maria Brito Cunha Ribeiro e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de janeiro de 2021.

0

Fabiano Xavier de Franco Alves
Musa Alasti Silva Mansoranduba

Domingos Souza
Felicia Farias de Deus
Laura Maria Brito Cunha Ribeiro
Anna Plendes Pereira
Lucia Aguedo Petra Torrico
Jaqueline Cunha Santana
Jailton Borges Macedo
Eliquis Reis da Silva

0

Terezinha Maria da Silva
Jose Sinto Bastos
Maura Bonqueto Vidal Boneto
Maura Cleonir de Jesus Silva

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/VERBAÇÃO
43430-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.150.141/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2004	
NOME EMPRESARIAL FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACEM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO 2 TV GERSINO COELHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ANDAR 1 101 SALA 01	
CEP 40.255-171	BAIRRÓ/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACEMSSA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (71) 3244-6701/ (71) 8805-4321		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2024 às 14:06:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
34048



ESTATUTO DA FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

- a) realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distancia, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos;
- b) promover, apoiar e estimular o desenvolvimento de técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- c) prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- d) apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- e) realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- f) colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- g) cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- h) celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- i) divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- j) promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRO EM
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
1º Ofício - Salvador - Bahia
17 de Novembro de 2011

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
34018



- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
- l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade, dos serviços oferecidos pela Fundação;
- m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
- n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
- o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
- p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
- q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ou pós-graduação;

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures and initials: "AAA", "Sebastião", "Humberto"]

GENÉRICO OFÍCIO DE SUAS
Prestador de Serviço de
Maneiras que o original, em conformidade
10 de dezembro de 2011
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDACÕES
331.371 - 0794

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
34848



§ 3º. A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis ou equipamentos de grande valor dependerá de autorização judicial, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV - as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

AAA
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RECEBI DO [Handwritten signature] SALVADOR BA
Tribuna do Juízo de Direito de Salvador Bahia
Carteira de Identificação nº [Handwritten number]
10 de Novembro de 2015
TERESA CRISTINA BORGES DE ARAÚJO
RUA [Handwritten address]

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
234018



- IV - salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado; nessas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;
- VI - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;
- VII - os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor (es).

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;

II - o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

I - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações;

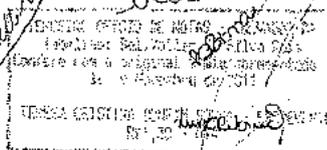
III - sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

IV - deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 34048



- V – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;
- VI – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- VII – decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;
- VIII – deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, inciso III e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único.
- IX – decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

Art. 14. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I – por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;
- II – pelo Presidente da Fundação;
- III – pelo Conselho Diretor;
- IV – Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I – alteração do estatuto;
- II – alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;
- III – extinção da Fundação.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos

Handwritten signatures:
AAA
[Signature]

Handwritten signature: [Signature]
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELÃO 251 - VAIER - 251/252
CONFERE COM O ORIGINAL. SEM REPRESENTAÇÃO
10 de Novembro de 2002
PENSA CRISTINA S/NF - 1111 - 1111 - 1111
041,31

REG. CIVIL DAS EMPRESAS JURIDICAS
1º OFICIO - SÃO PAULO - SP
MICROFILMADO
234048



ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 17. O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

[Handwritten signatures: J.B., AAA, V.S.]

RECIS
ACORDO ORIENTAR DE NUNCA - 2011/00000004
Tribuna do Trabalho - 2011/00000004
Número que original e cópia assinados
19 de Setembro de 2011
TERESA CRISTINA BONFIM
PSL 35

REG. CIVIL DAS FUND. JURÍDICAS
1.º OFÍCIO - SALVADOR-BA
MICROFILMADO
- 34048



- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

- § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
- § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.
- § 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
- § 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV - Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
 - b) o balancete semestral;

Handwritten signatures and initials:
AAS
V. Blum
J. de A. Costa

Handwritten signature: JESY

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E DOCUMENTOS
Tabelião Not. Walter de Oliveira
Cidade de Salvador - Bahia
12 de Setembro de 2011

TERESA CRISTINA BOBBA SOARES DE ARAÚJO
OF. 11

REG. CIVIL DAS CARIÓTIPO JURÍDICAS
1º OFÍCIO - 1º ANDAR - BAIXO
MICROFILMADO
- 34046



- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

Art. 24. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I - colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição;
- II - colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III - colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV - colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

Parágrafo único. Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta desse Colegiado.

Art. 25. São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I - comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
 - II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - III - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.
- § 1º. É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades.
- § 2º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nelas manifestar suas opiniões.
- § 3º. Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures]

1ª OFÍCIO DE NOTAS
Tribunal do Poder Judiciário
conferência com o original e sem prejuízo
10 de Setembro de 2011
TERÇA CANTINA P. 5/10/2011 - 10/2011

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
- 34848



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26. A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.
- Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.
- Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.
Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênera.

Márcia Celeste Silva Massaranduba
procuradora-geral

[Handwritten signature]
Mônica Maria Brito Cunha Reis
Vera Lucia Brito Cunha

José Amado Sales Alexandre Junior - *[Handwritten initials]* - OAB/BA 16.994

Andelocia Soares de Souza

Lúcia Agueda Lima Torres

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA ANTONIO DE SALES Nº 2

PROTÓCOLO Nº 8
INSCRIÇÃO Nº 34048, nº 468
RUBRICA Nº 415, nº 34048

[Handwritten signature]

Dr. João Carnevali - Oficial
Antonio de Souza Pinho - Sub-Oficial Desaparecido

FOTEFETUADA E COMPETENTE
APRESENTAÇÃO A MARGEM DO
REGISTRO Nº 15499 LIVRO III

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BAHIA
Cofre nº 1 original - Livro nº 15499 - 15499
15499 - 15499



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00426983E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 09/04/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Fundação César Montes

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Endereço: Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Primeiro Andar, Sala 01, Matatu, Salvador Bahia

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 9 de abril de 2024

0

0



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Endereço: 2A TRAVESSA GERSINO COELHO Nº 10 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP:
40255171 - ANDAR 1 101 SALA 01

Número da Certidão: 995190

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:22:34 horas do dia 09/04/2024.

Válida até dia 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **18FE.B2D9.F61D.27CF.160E.D159.677B.6A66**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241521905

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.150.141/0001-77
Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR /
BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041807283824528488

Informação obtida em 02/05/2024 09:35:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:56 do dia 02/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2024.

Código de controle da certidão: **C990.1E24.2830.A22F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Certidão nº: 24540241/2024

Expedição: 09/04/2024, às 08:57:07

Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

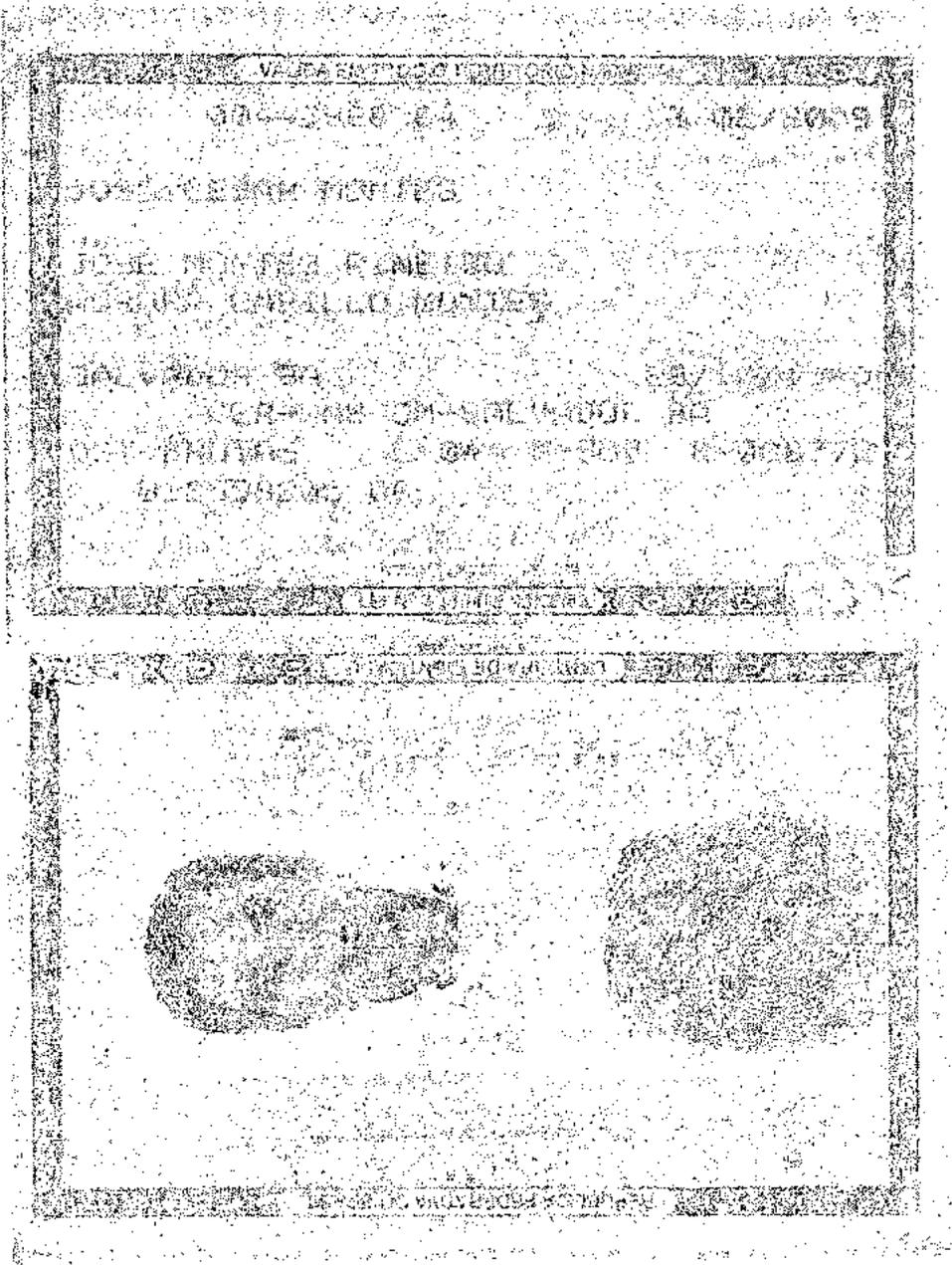
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00002874

Data e Hora de Emissão:
29/04/2024 11:09:54

Código de Verificação:
KPK9-QKWI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 06.150.141/0001-77
Nome/Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: 2º Gersino Coelho 10 , ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU - Salvador - CEP: 40255-171 - BA
E-mail: fundacem@fundacem.org.br
Inscrição Municipal: 299.239/001-94

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE GANDU
CPF/CNPJ: 14.195.358/0001-21
Endereço: RUA MANOEL LIBANIO DA SILVA 20 CENTRO - Gandu - CEP: 45460-000/BA
E-mail: TANIOJGPUBLICO@HOTMAIL.COM
Inscrição Municipal: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Refere-se a aquisição de quatro (04) inscrições para participação de quatro servidores, no Curso de Procedimentos Administrativos Municipais em Ano Eleitoral com Ênfase na LRF e Resoluções do TSE, carga horária 260h, com quatro (04) módulos presenciais e três (03) módulos em Ensino a Distância-EAD, iniciando-se de 04 de maio de 2024 e findando em 16 de junho de 2024, que será realizado em Salvador - BA conforme Contrato nº 095/2024, empenho nº 421/2024.

CONTA BANCO BRADESCO: AGÊNCIA: 3545-9 C/C: 27292- EM NOME DA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.620,00

CNAE

8533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão

Item da Lista de Serviços:

00801 - Ensino regular: pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	16.620,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor FIC (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.620,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são isentos do ISS.
- Benefício Fiscal: 1004
- COMPETÊNCIA: 04/2024 (mês/ano)
- Código de Tribulação do Município: 0801-0/02 - Ensino fundamental e médio, inclusive supletivo, técnico e tecnológico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Autue-se,

Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

Retorne-se a Diretoria para obtenção da proposta de preço.

Após verificação do preço de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 02 de maio de 2024.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



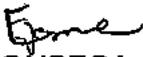
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Autua-se o presente Processo Administrativo o qual se atribuo o nº 26/2024.

Faço remessa para as providências de estilo.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 02 de maio de 2024.


FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024
INFORMATIVO DA DIRETORIA

Informa-se:

1. Não há contrato vigente para a execução do objeto;
2. Há necessidade de Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE" , que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal e aperfeiçoamento dos Parlamentares Municipalistas.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 02 de maio de 2024.

Ferne

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



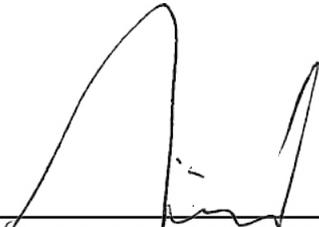
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 26/2024

DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;
2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X).
 - a) Aprovar o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
 - b) Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.
 - c) Reprovar o prosseguimento da contratação conforme justificativas elencadas em documento anexo.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, se configura como uma solução eficaz para os desafios mencionados.

Benefícios Esperados:

Disseminação do conhecimento a respeito das normas eleitorais levando ao interesse em compreender os principais aspectos das eleições de 2024, os desafios enfrentados pelos candidatos, antes e depois do pleito, a relevância da participação da mulher no cenário eleitoral, as estratégias do uso das redes sociais na pré-campanha, dentre outros assuntos, como forma de orientar os interessados a difundir suas ideias de maneira legal e estratégica.

Justificativa da inexigibilidade de Licitação:

A contratação da inscrição da Servidora se configura como um caso de inviabilidade de competição, conforme os seguintes argumentos:

Natureza do Serviço:

- a) Conteúdo Específico e Inovador:

Notória Especialização da Empresa:

- a) Reconhecimento no Mercado
b) Qualificação dos Palestrantes

Demonstração da Conformidade com os Requisitos Legais:

A presente justificativa demonstra que a contratação do Evento está em plena conformidade com os requisitos legais previstos no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

a) Inexistência de Empresas em Condições de Competir: A natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa inviabilizam a realização de licitação.

b) Vantagem para a Administração Pública: A contratação do curso proporcionará diversos benefícios para a Administração Pública, como modernização da controladoria interna, maior eficiência e economicidade na gestão pública, melhora da transparência e da prestação de contas e qualificação dos servidores.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

c) Regularidade Formal: A presente justificativa apresenta todos os elementos e informações necessários para comprovar a inviabilidade de licitação e a vantajosidade da contratação das inscrições.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A despesa para contratação em comento encontra-se prevista e alinhada com o PPA, LDO e a LOA, do Poder Legislativo de Santo Antônio de Jesus, para o exercício de 2024.

O Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus ainda não se encontra publicado, mas a contratação pretendida está alinhada com o plano plurianual do Poder Legislativo, que inclui objetivos específicos de aprimoramento de projetos e medidas para a promoção da sustentabilidade ambiental e adoção de soluções inovadoras para o desenvolvimento inteligente da cidade.

A participação no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, se configura como uma ação de grande relevância para os Vereadores, no que diz respeito das normas eleitorais.

Requisitos da contratação

Requisitos Mínimos de Qualidade

Credenciamento do curso

A instituição deve apresentar eventos bem-sucedidos, com alta taxa de aprovação dos participantes.

Conteúdo Programático e Programação do curso:

A programação do Evento está descrita no Folder anexo.

Justificativa da inexigibilidade

A inexigibilidade se fundamenta na natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, exigindo profissionais ou empresas de notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f, da Lei nº 14.133/21.

Pois bem, resta evidenciada que a solução mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação do art. 74, inciso III, alínea T da Lei nº 14.133/2021 para a contratação junto a empresa Fundação César Montes- FUNDACEM, inscrito no CNPJ sob nº 06.150.141/0001-77, 2º Travessa Gersino Coelho, nº 10, Matatu, Brotas, CEP 40.255-171- Salvador/Ba, E-mail: fundacem@fundacem.org.br, para viabilizar a participação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE".

Modalidade Inexigibilidade de Licitação

A Modalidade é a inexigibilidade de licitação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Inexigibilidade de Licitação por Notória Especialização:

A inexigibilidade de licitação se justifica pela notória especialização da empresa na área de capacitação e treinamento de servidores públicos, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

A inexigibilidade de licitação é a modalidade mais adequada para a contratação.

A empresa organizadora do Evento possui notória especialização na área

Recomenda-se a formalização da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com a devida documentação e justificativa legal.

Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Os preços praticados pela empresa estão dentro dos parâmetros de mercado.

Descrição da solução como um todo

A solução proposta é composta por um conjunto integrado de elementos, bens, serviços e outros recursos, que se subdividem nas seguintes categorias principais:

1. Abordagem Metodológica Inovadora e Interativa

Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação para a contratação junto a empresa Fundação César Montes-FUNDACEM, inscrito no CNPJ sob nº 06.150.141/0001-77, 2º Travessa Gersino Coelho, nº 10, Matatu, Brotas, CEP 40.255-171- Salvador/Ba, E-mail: fundacem@fundacem.org.br, se justifica pelos seguintes motivos:

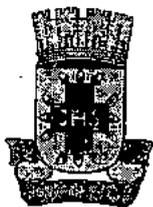
Enquadramento Legal:

A presente justificativa fundamenta a inexigibilidade de licitação para a contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024, em Salvador/Ba, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Demonstração da Inviabilidade de Competição:

A contratação do curso se configura como um caso de inviabilidade de competição, conforme os seguintes argumentos:

1. Natureza Intelectual dos Serviços
2. Notória Especialização da Fundação César Montes- FUNDACEM, inscrito no CNPJ sob nº 06.150.141/0001-77.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto.

No presente caso, não há possibilidade de parcelamento do objeto, por se tratar de contratação de serviços de capacitação/treinamento, mediante a inscrição de uma Servidora do Poder Legislativo, no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A presente análise demonstra os resultados esperados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na organização do curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba.

Declaração da viabilidade ou não da contratação

A contratação não está relacionada à incidência de impactos ambientais.

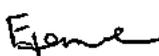
Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

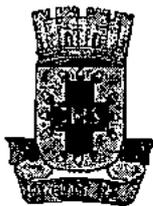
A contratação não está relacionada a incidência de impactos ambientais

Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se aplicam.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 02 de maio de 2024.


FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo Nº 26/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAGAMENTO INSCRIÇÃO UMA INSCRIÇÃO PARA UMA SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO, NO CURSO " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE" , QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 04 E 05 DE MAIO/2024- MÓDULO 1, 18 E 19 DE MAIO/2024-MODULO 2 E 01 E 02 DE JUNHO/2024- MODULO 3 E 15 E 16 DE JUNHO /2024 , EM SALVADOR/BA.	UND	01	R\$ 4.255,00	R\$ 4.255,00

- 1.1. O serviço é técnico especializado e não é enquadrado como continuado.
- 1.2. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art 6º XXIII, alínea d' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e Juntada aos autos do processo correspondente

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º. XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021

5.1. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma descrito no Folder, NOS PERÍODOS DE 04 E 05 DE MAIO/2024- MÓDULO 1, 18 E 19 DE MAIO/2024-MODULO 2 E 01 E 02 DE JUNHO/2024- MODULO 3 E 15 E 16 DE JUNHO /2024 , EM SALVADOR/BA, com intervalos para cafezinho e almoço,

5.2. Os serviços serão prestados no endereço descrito no Folder.

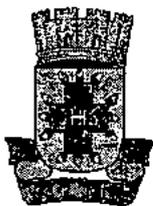
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.1.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

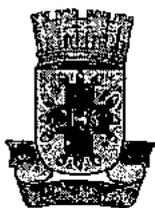
8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 **Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

8.13 **Habilitação Jurídica:**

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.16.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.15.1 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.16 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

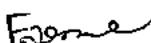
I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 02 de maio de 2024.


FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº Srº Rauph Araujo Neri
Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, solicitar que a documentação recepcionada da Pessoa Jurídica que se pretende contratar seja analisada sob os aspectos, amplos da Lei nº 14.133/2021 com vistas a aferir a efetiva viabilidade da Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, conforme legislação específica em vigor.

Outrossim, solicito que remeta o processo para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, após a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente

Santo Antônio de Jesus - BA, 02 de maio de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm.^a Sr^a Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade

Em virtude da necessidade de contratar uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, solicito providências no sentido de verificar, a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa informada no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem este Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 02 de maio de 2024..

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Em virtude da necessidade de contratar uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 03 de maio de 2024.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26/2024.

INEXIGIBILIDADE N° 07/2024.

INTERESSADO: Câmara de Santo Antônio de Jesus.

ASSUNTO: Contratação de 01 (uma) inscrição para uma servidora do Poder Legislativo, no curso “Procedimentos administrativos municipais em ano eleitoral com ênfase na LRF e Resoluções do TSE”.

EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 74, inciso III, f), da Lei nº 14.133/21.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da profissional FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, inscrita no CNPJ: 06.150.141/0001-77, objetivando a Contratação de 01 (uma) inscrição para uma servidora do Poder Legislativo, no curso “Procedimentos administrativos municipais em ano eleitoral com ênfase na LRF e Resoluções do TSE”.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando a contratação do serviço especializado;*
- b) Parecer da Presidente da COPEL;*
- c) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.*
- d) Comprovações de valor praticado no mercado;*
- e) Qualificação técnica;*

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

II. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Assim, leciona o ilustre Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Editora Dialética; 2001, pág. 298) in verbis:

"a Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores de contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa de Licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta".

Acrescente ainda que:

"Deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais que autorizaram a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades acima indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado"

Em igual sentido, posiciona-se o eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Prof. Lucas Rocha Furtado, in verbis:

"Lembramos que a Lei de Licitações exige que o administrador sempre justifique a contratação sem licitação. Essa obrigação de motivar qualquer contratação direta está prevista no art. 26".

Contudo, antes de se declarar que a contratação dar-se-á por inexigibilidade, é necessário realizar a exata delimitação do objeto pretendido pela Administração e a análise das soluções disponíveis para atender à demanda apresentada pelo Poder Público, até mesmo como forma de comprovar a existência da situação fática que requer a contratação direta. Nesse sentido, os ensinamentos de Jacoby Fernandes:

"Antes da decisão de licitar ou declarar a inexigibilidade art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e da própria aquisição, os órgãos da Administração devem providenciar a descrição do objeto pretendido com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos."

Quanto ao objeto da contratação, não há irregularidade nenhuma na pretensão do Poder Legislativo em contratar serviço técnico profissional especializado na área de formação de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Agente de Contratação e especialização na Nova Lei de Licitações e Contratos, a fim de qualificar servidor da Casa.

Com efeito, entende-se que a melhor fundamentação para a presente contratação encontra-se no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, que dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, abaixo transcrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

Pela análise da proposta apresentada pela empresa, é possível concluir que os serviços podem ser enquadrados no disposto no inciso III, f) do art. 74. Verifica-se inequívoca prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por parte de profissionais especializados.

Resta assentado, portanto, que a presente contratação será fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, de acordo com o que reza o art. 74, inciso III, demonstrar a inviabilidade da competição, enquadrando-se dentre os serviços listados na alínea f) da mesma Lei. Devem ainda ser de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Acerca da exigência relativa à notória especialização, deve ser esclarecido que esse aspecto não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação, conforme ensina Marçal Justen



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Filho. Pelo contrário, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de licitação, cuja comprovação já foi amplamente demonstrada no caso concreto.

De acordo com o autor mencionado, a especialização consiste na titularidade objetiva que distingue o prestador dos serviços, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente na área em que exerce atividade.

Com efeito, o profissional contratado prestou serviços, com ótimas referências, de sorte que tal desempenho anterior lhe credencia a notória especialização, diferentemente do conceito subjetivo que se possa atribuir ao termo. Sendo assim, verifica-se que reside nos autos prova de sua notória capacitação profissional.

Considerando que as hipóteses indicadas no art. 74 da Lei de Licitações não são exaustivas, como ensina Lucas Rocha Furtado, pois há inúmeras situações de inexigibilidade, cujas exigências dos diversos incisos são parcialmente atendidas, firmou-se o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial no TCU, no sentido de que sempre que houver inviabilidade de competição, e isso seja devidamente demonstrado e comprovado, estará autorizada a contratação direta, em face de sua inexigibilidade.

De outro lado, a Administração informa que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação estão aptos à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 03 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Halisson Brito
Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER FINANCEIRO/CONTÁBIL

Exm^o. Sr^o. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO /ATIVIDADE	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
FONTE DE RECURSOS	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR ESTIMADO/ RESERVADO	VALOR GLOBAL R\$ 1.198,00

- () Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.
() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 03 de maio de 2024.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

ASSUNTO: Inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024- Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I- RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024- Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, encaminhada pela **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO - DIRETORA ADMINISTRATIVO.**

Foi solicitada a documentação e bem como foi efetuada a pesquisa de preços, especificamente exigindo-se do proponente remessa de prova de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Foi juntado aos presentes autos, documentos relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista.

II-MANIFESTAÇÃO

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente contratação será firmada entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a Fundação César Montes- FUNDACEM, inscrito no CNPJ sob nº 06.150.141/0001-77, empresa de notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sirvo-me do presente para justificar a autorização para realizar a contratação direta de serviços por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21.

Com base no Artigo 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V. Exa, o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a Fundação César Montes- FUNDACEM, inscrito no CNPJ sob nº 06.150.141/0001-77.

Razão de Escolha do Prestador dos Serviço

A razão da escolha da Fundação César Montes- FUNDACEM, inscrito no CNPJ sob nº 06.150.141/0001-77 comprovado mediante da notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Em estrita observância ao disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 foi solicitado ao pretensão contratado que encaminhasse um rol de documentos necessários a demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado

Como se vê o contratado fez prova de que os valores propostos estão compatíveis valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços no mercado, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, conforme pesquisa de preços que consta destes autos para a comprovação da compatibilidade do preço do mercado.

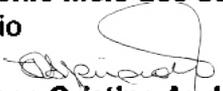
Pelo exposto, com fulcro no 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, esta comissão reconhece ser inexigível licitação para contratação do objeto deste Processo Administrativo junto a Fundação César Montes- FUNDACEM, inscrito no CNPJ sob nº 06.150.141/0001-77.

Santo Antônio de Jesus/Ba 03 de maio de 2024.


Rauph Araujo Neri
Agente de Contratação


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Apoio


Antonio Melo dos Santos
Apoio


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Apoio

[Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 007/2024

Última atualização 03/05/2024

Local: Santo Antônio de Jesus/BA Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Unidade compradora: 4458954 - Setor de compras

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 03/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13252234000178-1-000014/2024

Fonte: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA / DoisR Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA UMA SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO, NO CURSO " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 04 E 05 DE MAIO/2024- MÓDULO 1, 18 E 19 DE MAIO/2024- MODULO 2 E 01 E 02 DE JUNHO/2024- MODULO 3 E 15 E 16 DE JUNHO /2024 . EM SALVADOR/BA;

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.155,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA UMA SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO, NO CURSO " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 04 E 05 DE MAIO/2024- MÓDULO 1, 18 E 19 DE MAIO/2024- MODULO 2 E 01 E 02 DE JUNHO/2024- MODULO 3 E 15 E 16 DE JUNHO /2024 . EM SALVADOR/BA.	1	R\$ 4.155,00	R\$ 4.155,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

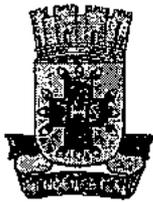
Página: < >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação contratada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É guiado pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.734, de 6 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção jurídica legal, homologado pelos indicadores a cumprir o referido comitê.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

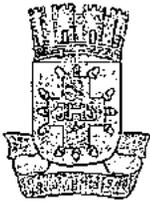
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

Pelo presente ato, conforme o Processo Administrativo em epigrafe, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência e deliberação favorável da Comissão de Contratação pela referida Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE" , que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, junto a Fundação César Montes-FUNDACEM, inscrito no CNPJ sob nº 06.150.141/0001-77, 2º Travessa Gersino Coelho, nº 10, Matatu, Brotas, CEP 40.255-171- Salvador/Ba.

Santo Antônio de Jesus/BA, 03 de maio de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26 /2024

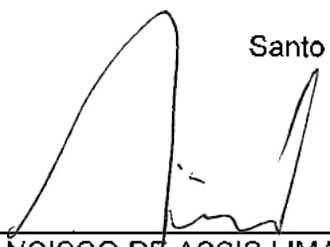
AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO (adjudico e homologo) o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Art. 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024, em Salvador/Ba, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, junto a empresa Fundação César Montes- FUNDACEM, inscrito no CNPJ sob nº 06.150.141/0001-77, 2º Travessa Gersino Coelho, nº 10, Matatu, Brotas, CEP 40.255-171- Salvador/Ba, E-mail: fundacem@fundacem.org.br, conforme regras previstas no Termo de Referência e Proposta Contratada, pelo valor contratado de R\$ 4.155,00 (Quatro mil cento e cinquenta e cinco reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Câmara.

Santo Antônio de Jesus/BA, 03 de maio de 2024.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26 /2024

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO (adjudico e homologo) o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Art. 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, junto a empresa Fundação César Montes- FUNDACEM, inscrito no CNPJ sob nº 06.150.141/0001-77, 2º Travessa Gersino Coelho, nº 10, Matatu, Brotas, CEP 40.255-171-Salvador/Ba, E-mail: fundacem@fundacem.org.br , conforme regras previstas no Termo de Referência e Proposta Contratada, pelo valor contratado de R\$ 4.155,00 (Quatro mil cento e cinquenta e cinco reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Câmara.

Santo Antônio de Jesus/BA, 03 de maio de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 26/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

ASSUNTO: Inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE" , que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024- Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba.

RELATÓRIO

Exmº Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Informo-lhe que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Documento de Formalização de Demanda, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi obtido o parecer jurídico.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade de licitação arrimada no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.

Assim para constar este agente de contratação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 03 de maio de 2024.


Rauph Araujo Neri
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 17/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Mancel José da Paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a empresa FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10 Brotas, Salvador- Bahia, CEP 40.255-171, inscrito no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, inscrito no CPF Nº 018598205-06, aqui denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 26/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE" , que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso III, alíneas "c", "e" e " f" da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024, correspondente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 02 (dois) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

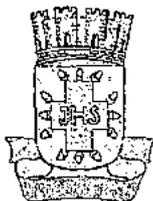
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (atf 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 4.155,00 (Quatro mil cento e cinquenta e cinco reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado á despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária , no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

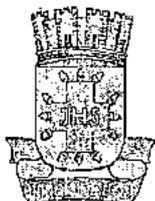
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação..



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92. V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s),

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato;

8.2 Prestar todo esclarecimento ou informações solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conação patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). 11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conação patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

I-UNIDADE 01- CAMARA MUNICIPAL

II-PROJETO /ATIVIDADE 2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III-ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE DE RECURSOS 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Jesus/BA, 03 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE
Presidente

José César Montes
Presidente da FUNDACEM

Testemunhas:

1.

Nome:

RG: 275136705-44

2.

Nome: Diego Diniz Pereira

RG: 1280684003



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

CONTRATO Nº 17/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024; FUNDAMENTO LEGAL; LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21; **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA, INSCRITA NO CNPJ N.º 13.252.234/0001-78; **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES-FUNDACEM, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 06.150.141/0001-77; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA UMA SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO, NO CURSO " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE" , QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 04 E 05 DE MAIO/2024- MÓDULO 1, 18 E 19 DE MAIO/2024- MODULO 2 E 01 E 02 DE JUNHO/2024- MODULO 3 E 15 E 16 DE JUNHO /2024 , EM SALVADOR/BA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.155,00 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:**03.05.2024;**PRESIDENTE DA CÂMARA . FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.**



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

CONTRATO Nº 17/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024; FUNDAMENTO LEGAL; LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA, INSCRITA NO CNPJ N.º 13.252.234/0001-78; CONTRATADA: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES-FUNDACEM, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 06.150.141/0001-77; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA UMA SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO, NO CURSO “ PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE” , QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 04 E 05 DE MAIO/2024- MÓDULO 1, 18 E 19 DE MAIO/2024- MODULO 2 E 01 E 02 DE JUNHO/2024- MODULO 3 E 15 E 16 DE JUNHO /2024 , EM SALVADOR/BA; VALOR GLOBAL: R\$ 4.155,00 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA:03.05.2024;PRESIDENTE DA CÂMARA . FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.



Contratos

Contrato nº 017/2024

Última atualização 03/05/2024

Local: Santo Antônio de Jesus/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Unidade executora: 4458954 - Setor de compras

Tipo: Contrato (termo inicial) · Receita ou Despesa: Despesa · Processo: 026/2024 · Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/05/2024 · Data de assinatura: 03/05/2024 · Vigência: de 03/05/2024 a 03/07/2024

Id contrato PNCP: 13252234000178-2-000016/2024

Fonte: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA / DoisR Sistemas

Id contratação PNCP: 13252234000178-1-000014/2024

Objeto:

Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE", que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba.

VALOR CONTRATADO

RS 4.155,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM CNPJ/CPF: 06.150.141/0001-77 Tipo: Pessoa jurídica

Histórico

Evento :	Data/Hora do Evento :	Baixar :
Inclusão - Contrato	03/05/2024 - 17:27:48	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos previstos pelo novo diploma.

Regido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.704, de 0 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atualizado comitê.

A adequação, fidelidade e autenticidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 925 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 17/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a empresa FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10 Brotas, Salvador- Bahia, CEP 40.255-171, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, inscrito no CPF Nº 018598205-06, aqui denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 26/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de uma inscrição para uma Servidora do Poder Legislativo, no curso " PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL COM ÊNFASE NA LRF E RESOLUÇÕES DO TSE" , que se realizará nos períodos de 04 e 05 de maio/2024- Módulo 1, 18 e 19 de maio/2024-Modulo 2 e 01 e 02 de junho/2024- Modulo 3 e 15 e 16 de junho /2024 , em Salvador/Ba.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso III, alíneas "c", "e" e " f" da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024, correspondente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 02 (dois) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ati 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 4.155,00 (Quatro mil cento e cinquenta e cinco reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação..



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92. V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s),

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato;

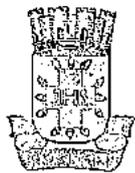
8.2 Prestar todo esclarecimento ou informações solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conação patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). 11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conação patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

I-UNIDADE 01- CAMARA MUNICIPAL

II-PROJETO /ATIVIDADE 2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III-ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE DE RECURSOS 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Jesus/BA, 03 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE
Presidente

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: